

CONTRATO N° 06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023/1433890

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO , QUE
CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE
ESTADO DAS MULHERES E A EMPRESA LG
SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.**

O ESTADO DO PARÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - SEMU**, com sede em Belém-Pará, na Av. Governador José Malcher, N°2803,A 2°ANDAR, Bairro SÃO BRAZ - CEP: 66.823-010, Belém/PA, inscrita no **CNPJ n° 50.008.131/0001-93**, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por sua Secretária Adjunta, **CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileira, casada, CPF n° 104.295492-53, residente e domiciliada nesta cidade e **LG SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n° **06.028.733/0001-10**, estabelecido na Travessa São Sebastião, n° 888- Sacramento, Belém-PA – CEP:66120-340 com endereço eletrônico: operacional.lg@gmail.com, como **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sra. LUCIA DE FATIMA DO NASCIMENTO**, CPF: 223.625.092-49 RG: 2248518/PC-PA, tendo em vista o que consta no Processo n° 2023/1433890 e em observância às disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual n° 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual n° 534, de 4 de fevereiro de 2020, Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços n° 018/2023, originário do Pregão Eletrônico n° **016/2023- SEMEC/PMB**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n° 8.666, de 1993, à Lei n° 10.192, de 2001, à Lei n° 10.520, de 2002, Decreto N° 991 de 24 de Agosto de 2020,Decreto Estadual N° 534, de 04 de fevereiro de 2020, Decreto 878, de 31 de março de 2008 e demais legislações aplicáveis ao assunto às quais a CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

2.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela consultoria jurídica da SEMU, conforme **Parecer N° 014/2024-CONJUR**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso VI.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM:

3.1. O presente instrumento tem por fundamento o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 – SEMEC-PMB (PROCESSO Nº 12550/2022), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:

4.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de condutores de veículos automotores (motoristas) para atender as necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - SEMU.

5. CLÁUSULA QUINTA – JUSTIFICATIVA:

5.1. A presente solicitação, justifica-se pela necessidade de mão de obra ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MOTORISTAS, para atender o rol de atividades desenvolvidas no que consta o atendimento externo, ligado à rede de atendimento as mulheres, sendo indispensável o apoio as necessidades de deslocamentos, pelo serviço de transporte de funcionários para ações, como: Caravana das Mulheres, Palestras, entre outras atividades que são realizadas por essa Secretaria, por meio de ônibus, carros e caminhões, que são primordiais para garantir as condições mínimas e necessárias para que os referidos serviços não parem suas atividades diárias, mantendo condições seguras de circulação dos servidores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O preço para a aquisição do materiais contratados importa na quantia anual de **R\$ 296.152,92** (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) e mensal de **R\$ 24.679,41** (VINTE E QUATRO MIL SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)

6.2 Composição e Especificações dos serviços:

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	MOTORISTA- CNH- CATEGORIA B	POSTO	02	R\$ 4.014,45	R\$ 8.028,90	R\$ 96.346,80
2	MOTORISTA- CNH- CATEGORIA D	POSTO	03	R\$ 5.550,17	R\$ 16.650,51	R\$199.806,12
VALOR TOTAL MENSAL R\$					R\$ 24.679,41	
VALOR TOTAL ANUAL R\$						R\$ 296.152,92

6.3 Passa a fazer parte integrante deste contrato, sob forma de anexo, como se nele fosse

[Assinaturas manuscritas]

transcrito, o seguinte documento: Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E VALIDADE:

- 7.1. O serviço deverá ser **realizado/prestado** em até **05 (cinco) dias corridos** após o recebimento da ordem de serviço.
- 7.2. Os serviços serão concentrados, de segunda a sexta-feira de 07:00h às 17:00h e eventualmente aos sábados de 08:00h às 12:00h, na sede da Secretaria de Estado das Mulheres - SEMU, situada na Avenida Governador José Malcher, nº 2803-A, Belém/PA e com deslocamento para as atividades externas de atribuição desta Secretaria
- 7.3. A critério da CONTRATANTE poderá ser modificado o local de realização do serviço, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;
- 7.4. A CONTRATADA deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à SEMU, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 7.5. O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável.
- 7.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por posto de serviço, a quantidade de profissionais (condutores de veículos) suficiente para cumprir as jornadas de trabalho, observando as determinações previstas nas leis trabalhistas.
- 7.7. Os horários excedentes poderão ser compensados com folga em acordo com o condutor e o Fiscal de Transportes da CONTRATANTE.
- 7.8. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do serviço (condutor de veículo), à CONTRATADA ficará obrigada a substituir o condutor de veículo no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para a SEMU.
- 7.9. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONDUTORES

8.1 DOS SERVIÇOS

8.1.1. Os serviços de condução de veículos automotores (motoristas) serão prestados em atendimento às solicitações ordinárias e rotineiras de transporte, bem como, a eventos oficiais ou especiais e, ainda, aqueles de caráter eventual, excepcional ou emergencial, segundo as necessidades da SEMU-Belém/PA

8.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por posto de serviço, a quantidade de

[Assinaturas manuscritas em azul]

profissionais (condutores de veículos) suficiente para cumprir as jornadas de trabalho, observando as determinações previstas nas leis trabalhistas.

8.1.3. A organização dos serviços e a coordenação do atendimento das solicitações de demandas serão feitas pelo fiscal do contrato.

8.1.4. Os serviços serão executados por profissionais devidamente habilitados, denominados Condutores de Veículos, sob a supervisão do Setor de Logística da SEMU/PA.

8.1.5. Os serviços deverão ser prestados observando-se rigorosamente o disposto na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e Resolução COTRAN nº 168/2021.

8.1.6. Os veículos a serem conduzidos serão utilitários, van, caminhão, micro-ônibus, caminhonete, entre outros, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

8.1.7. A jornada de trabalho dos prestadores de serviços de condução de veículos serão de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Em caso de programações em que exista a necessidade em convocar os condutores nos dias de sábado, domingo e feriados, a CONTRATANTE firmará um acordo em folgas ao funcionário escalado para a atividade.

8.1.8. Os veículos somente trafegarão depois de realizado o CHEQUELIST diário de Transporte, devendo ser encerrado quando o veículo retornar ao local de origem, após o cumprimento da missão.

8.1.9. O Condutor deverá vistoriar o estado geral do veículo, verificando em especial as condições dos pneus, o nível do combustível, água do radiador, o óleo do Carter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se das condições de funcionamento.

8.1.10. A vistoria de que trata o item 8.1.9 deverá ser feita tanto no recebimento do veículo para execução do serviço, como após seu encerramento, na ocasião da devolução do veículo.

8.1.11. Os Condutores de Veículos deverão identificar no CHEQUELIST, as não conformidades observadas nas vistorias, bem como, comunicar ao fiscal do contrato, as anormalidades que possam pôr em risco pessoas e materiais transportados, dar causa a má execução do serviço e/ou que comprometam a imagem da CONTRATANTE.

8.1.12. Ao final da jornada de trabalho, os Condutores deverão recolher os veículos às garagens ou aos locais pré-determinados pelo Setor de Logística da CONTRATANTE.

8.1.13. Os serviços prestados pelos Condutores serão executados de acordo com as solicitações de transporte emitidas pelo Setor de Logística da CONTRATANTE.

8.1.14. As faltas, em caso de atestado médico ou qualquer outro motivo, eventualmente ocorridas, deverão ser supridas no prazo de 02 (duas) horas, a contar da comunicação da CONTRATANTE ao preposto da CONTRATADA.

8.1.15. Os locais de prestação dos serviços poderão ser alterados a critério do CONTRATANTE, bem como, poderá ser aumentada ou diminuída a quantidade de postos, de modo a melhor adequação dos serviços às suas necessidades desta SEMU/PA.

8.1.16. Os veículos realizarão viagens interurbanas, dentro ou fora da cidade de Belém,



Nacional de Habilitação – CNH.

8.2.9.4. Não possuir antecedentes criminais;

8.2.9.5. Possuir curso de condutor de veículo de passageiro;

8.2.10. No presente tempo de contratação, serão necessários a totalidade se servidores em conformidade com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE MOTORISTA
1	MOTORISTA – CNH- CATEGORIA B	POSTO	02
2	MOTORISTA – CNH- CATEGORIA D	POSTO	03

9. CLAÚSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1.O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 330101

Unidade Orçamentária: 33101 - Secretaria de Estado das Mulheres

Função: 14 - Direitos da Cidadania

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1297 – Manutenção da Gestão

Projeto Atividade: 8338 – Operacionalização das Ações Administrativas

Programa de Trabalho: 14.122.1297.8338

Origem do Recurso: Tesouro

Fonte do Recurso:

01500000001 (Rec. Não vinculados de Impostos – Rec. Ordinário)

01759000055 (Rec. Vinculados FUNDOS – Rec. Fundo da Mulher)

02500000001 (Rec. Não vinculados de Impostos – Rec. Ordinário)

Natureza de despesa: 33.90.37.00 – Locação de Mão de Obra

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da SEMU no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme dados bancários, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAD, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

conforme demanda da CONTRATANTE.

8.2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS

8.2.1. Prestar o serviço no veículo disponibilizado em conformidade com a habilitação a qual possui, transportando passageiros, cargas, equipamentos, dentre outros, de acordo com o destino solicitado, conforme demanda dos departamentos.

8.2.2. A Carteira de Habilitação será exigida de cada condutor de veículo, na categoria e capacitação exigidas por legislação específica, de acordo com o tipo de veículo disponibilizado pela CONTRATANTE, finalidade do transporte e carga a ser transportada, a critério do setor de transportes, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

8.2.3. Será aceito o Condutor de Veículo com nível de escolaridade mínima correspondente ao Ensino Médio completo e que possua experiência comprovada de no mínimo 01(um) ano, sendo aferida na assinatura do contrato.

8.2.4. Zelar pela conservação do veículo e comunicar, por escrito, eventuais falhas, mecânica ou operacional detectadas durante a execução do serviço, solicitando o reparo do veículo, assegurando seu perfeito estado de funcionamento, sob penalidade de negligência, responsabilizando-se pela integralidade dos veículos.

8.2.5. Não transportar terceiros ou cargas, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

8.2.6. Demonstrar perícia, conhecimento e obediência às regras de trânsito, bem como aquelas contidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97) e extremo cuidado com os veículos próprios ou locado, a serviço da Secretaria de Estado das Mulheres, zelando pelo bom andamento do serviço, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente para garantia à segurança dos passageiros, dos transeuntes e de outros veículos, comunicando imediatamente ao fiscal do contrato qualquer anormalidade detectada.

8.2.7. Apresentar comportamento compatível com a função, agindo com presteza, urbanidade e cordialidade, zelando pela boa aparência e resguardando a instituição de práticas e/ou atitudes que comprometam a boa imagem da SEMU, mantendo permanente controle e guarda dos veículos, não permitindo o acesso de pessoas não autorizadas.

8.2.8. Estar em dia com as doses de vacinação contra a covid-19 devidamente comprovada por órgão competente.

8.2.9. Os serviços de condução deverão ser executados por motoristas profissionais da CONTRATADA, qualificados, com as características mínimas, especificadas a seguir:

8.2.9.1 Ser empregado regularmente contratado pela empresa, mediante comprovação por meio de registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou apresentação do respectivo contrato de trabalho.

8.2.9.2. Não ter tido multa grave e/ou gravíssima nos doze (12) meses antecedentes à contratação do motorista pela CONTRATADA;

8.2.9.3 Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira

[Assinaturas manuscritas]

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades da empresa CONTRATADA.

11.3. A contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

11.3.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

11.3.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

11.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

11.3.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

11.3.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

11.3.6. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização nlocal anteriormente mencionado;

11.3.7. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Sem que a isto limite suas garantias, a Contratada terá os seguintes direitos:

12.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;

12.1.2. Receber o atesto do recebimento do serviço contratado após verificação das especificações;

12.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato, até para que possa a empresa proceder as correções;

12.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

12.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

12.2.1. Manter, durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a CONTRATANTE, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 018/2023/SEMEC/PMB que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, como sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, apresentando sempre que exigido os

[Assinaturas manuscritas]

comprovantes de:

12.2.1.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

12.2.1.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

12.2.1.3. Regularidade Trabalhista;

12.2.2. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

12.2.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, sendo que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEMU;

12.2.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao Contratante;

12.2.5. Assumir por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem incidir sobre o objeto registrado;

12.3. A CONTRATADA é obrigada:

12.3.1. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

12.3.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEMU, durante o prazo da Ata de Registro de Preços e/ ou Contrato, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução da Ata de Registro de Preços;

12.3.3. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços/ Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, dissolução da sociedade, falência e outros;

12.3.4. Quando por problemas técnicos os prazos citados neste instrumento não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito a SEMU ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

12.3.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem



prévia e expressa anuência da SEMU;

12.3.6. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12.3.7. Indicar preposto para dirimir dúvidas e receber reclamações, bem como ser responsável pelo recebimento de empenhos e agendamentos da entrega do Objeto;

12.3.8. Cumprir as demais obrigações exigidas neste instrumento.

12.3.9. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

12.3.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

12.3.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.3.12. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados;

12.3.13. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou quaisquer fatos relevantes encontrados na execução dos serviços, para serem analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso;

12.3.14. Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados e apresentar ao fiscal do contrato relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

12.3.15. Manter disciplina nos locais de serviços, afastando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o pedido da contratante, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela administração;

12.3.16. Realizar o pagamento da remuneração mensal da mão de obra contratada para o cumprimento do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante depósito bancário em conta específica de cada trabalhador, independentemente do repasse realizado pela Administração, nos termos do art. 459 e 456 ambos da CLT, ou legislação posterior, obedecendo sempre aos valores estipulados para a categoria profissional correspondente.

12.3.17. Fornecer mensalmente à contratante cópia da folha de pagamento do mês anterior ao da despesa, bem como os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais incidentes;

12.3.18. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de um novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, unidade e local de exercício dos empregados alocados.

12.3.19. A **CONTRATANTE** será responsável pelas infrações de trânsito cometidas por seus motoristas, no período em que os veículos estiverem sob sua guarda, observado o regramento

[Assinaturas manuscritas]

contido nos subitens posteriores.

12.3.20. A CONTRATADA deverá notificar formalmente a contratante das infrações de trânsito cometidas para providências cabíveis de averiguação, dentro do prazo recursal, resguardados o direito do condutor, e demais trâmites de pagamento e responsabilização, quando for o caso.

12.3.21. Caberá ao CONTRATADO enviar a contratante, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor.

12.3.22. A CONTRATADA deverá dispor, no momento da assinatura do contrato, representação na Região Metropolitana de Belém-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da SEMU/PA, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

12.3.23. Será aceito o Condutor de Veículo com nível de escolaridade mínima correspondente ao Ensino Médio completo e que possua experiência comprovada de no mínimo 01(um) ano, sendo aferida na assinatura do contrato.

12.3.24. O CONTRATANTE, através de funcionário ou comissão, doravante designado como FISCAL DO CONTRATO, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante CONTRATADA forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc,

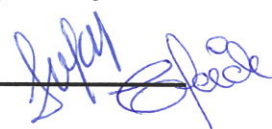
12.3.25. Os serviços fornecidos estarão sujeitos a aceitação pelo FISCAL DO CONTRATO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes nos termos do contrato.

12.3.26. O aceite do objeto será formalizado pela FISCAL DO CONTRATO através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a CONTRATADA será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional.

12.3.27. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da CONTRATADA.

12.3.28. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3.29. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3.30. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do FISCAL DO CONTRATO para com a CONTRATADA, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá a Secretaria de Estado das Mulheres SEMU, as seguintes garantias:

13.1.1. Receber o serviço do contrato de acordo com o que consta neste instrumento;

13.1.2. Devolver o serviço do contrato em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

13.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

13.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, emitindo Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos bens contratados;

13.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao serviço do Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste instrumento.

13.2.4. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos serviços contratados e atestar a Nota Fiscal após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE CONTRATUAL:

14.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando -se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE

[Assinatura]

pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES:

15.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciado do sistema de cadastro unificado de fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no capítulo IV da lei nº. 8.666/1993, garantindo o direito à ampla e prévia defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, falhar ou frustrar a execução do contrato, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, que convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, ficará sujeita as infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, e ainda às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa, que:

Ocorrências	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata de Registro de Preços/Contrato, a juízo da Administração.
Presta o serviço fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto e serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto e serviço.
Não corrigir o serviço, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho
Substituir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso,

Supy Dede

	aplicada sobre o valor do objeto e serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto e serviço
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital	7. Impedimento de licitar com o Estado do Pará pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho/valor total estimado para o item.
Comportar-se de modo inidôneo.	9. Impedimento de licitar com o Estado do Pará pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	11. Impedimento de licitar com o Estado do Pará pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	13. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 14. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 15. Comunicar ao Ministério Público Estadual
Cometer fraude fiscal.	16. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 17. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 18. Comunicar ao Ministério Público Estadual
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	19. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto e serviço.
Inexecução total.	20. Impedimento de licitar com o Estado do Pará pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 21. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.
Inexecução parcial do serviço.	22. Impedimento de licitar com o Estado do Pará pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 23. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada

16.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

16.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

16.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo

[Assinatura]
[Assinatura]

processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

16.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

16.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 16.1.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

17.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

I. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. **“prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. **“prática obstrutiva”**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

17.2. Considerando os propósitos acima elencados, a CONTRATADA concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Supra *Feide*

19.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.7. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do FISCAL DO CONTRATO para com a CONTRATADA, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PAGAMENTO

20.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

20.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência da qualidade do mesmo.

20.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

20.4. Será procedida consulta "On-Line" junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

20.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

20.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxade 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao

[Assinatura]

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO:

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

18.2. Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

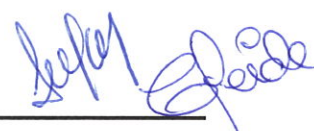
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

19.1. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. O CONTRATANTE, através de funcionário ou comissão, doravante designado como FISCAL DO CONTRATO, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante CONTRATADA forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

19.3. Os serviços fornecidos estarão sujeitos a aceitação pelo FISCAL DO CONTRATO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações no termo de referência.

19.4. O aceite do objeto será formalizado pelo FISCAL DO CONTRATO através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a CONTRATADA será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto ou serviço contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da CONTRATADA.



ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual –6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

20.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SECRETARIA DAS MULHERES-SEMU, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

20.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

21.1. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa 73/2020;

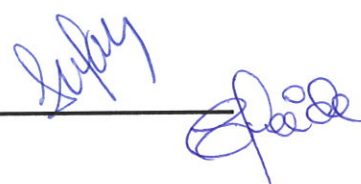
21.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

21.3. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

21.4. O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado, para a primeira repactuação;

21.5. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho a que a proposta se referir;

21.6. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas;



21.7. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

21.8. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Termo de Referência;

21.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que lhe guarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

21.10. Ao solicitar a repactuação, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

21.10.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho na qual a contratação se baseia, acompanhado da Planilha de Custos e Formação de Preços que é a demonstração analítica da variação dos custos;

21.10.2 Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) As particularidades do contrato em vigência;

c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

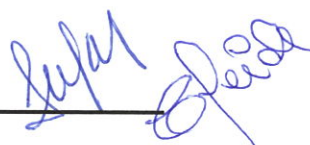
d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

e) Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

21.11. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



21.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.11.2. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

21.13. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo referido ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos; e

21.14. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

22.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 534/2020 e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

24.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO:

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

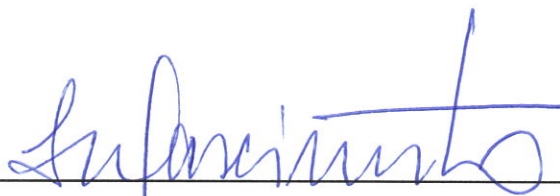
25.2. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 15 de maio de 2024.



CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS

Secretaria Adjunta das Mulheres



LUCIA DE FATIMA DO NASCIMENTO

L G serviços profissionais Ltda

TESTEMUNHAS:

1ª Keyla Maria Vile

CPF Nº 696.165.152-68

2ª Shelly dos Santos Lopez de Oliveira

CPF Nº 511.389.302-30